



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

### TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PP - 005/2017-SME**, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O processo licitatório padece de vícios insanáveis de legalidade, como bem diagnostica esta Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, quando aponta falhas no devido procedimento, conforme a comprovação ratificada pelo parecer jurídico emitido pela Douta Procuradoria Jurídica Municipal.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento. Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, **ANULO** o **PREGÃO PRESENCIAL PP - 005/2017-SME.**

Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.**

PALHANO (CE), 17 DE JANEIRO DE 2018.

  
ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
MUNICIPAL DE PALHANO - CE